



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20220029

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.789.835/0001-99, estabelecida à AV LIBERDADE, 168, QD158, LT168, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, residente na AVENIDA LIBERDADE, 168, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 462.444.172-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE038/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FERRAMENTAS, PNEUS E MATERIAL PERMANENTE PARA VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMOB e SEMURB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127822	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8.8 MA RP 18X140 --	UNIDADE	14,00	9,390	131,46
127823	PORCA TRAVANTE ALTA NY MA AÇO ZB 18MM --	UNIDADE	14,00	1,790	25,06
127825	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8.8 16X140 --	UNIDADE	40,00	6,990	279,60
127826	PORCA TRAVANTE ALTA NY MB AÇO ZB 16MM --	UNIDADE	30,00	0,990	29,70
127887	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR VW 13180/13190 --	UNIDADE	2,00	150,990	301,98
127888	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR VW 13180/13190 --	UNIDADE	2,00	100,990	201,98
127889	MANGUEIRA INTERCOOLER VW 24220 --	UNIDADE	1,00	119,010	119,01
127890	MANGUEIRA INTERCOOLER LIGAÇÃO TURBINA VW 13180 --	UNIDADE	2,00	159,990	319,98
127898	MANGUEIRA INTERCOOLER VW 13180/13190 --	UNIDADE	2,00	79,990	159,98
128030	CABO AÇO AF 3/8 POLIDO --	UNIDADE	70,00	15,990	1.119,30
128031	CABO AÇO AF 1/2 POLIDO --	UNIDADE	70,00	29,990	2.099,30
128032	CABO AÇO AF 7/8 POLIDO --	UNIDADE	48,00	77,390	3.714,72
128033	CABO AÇO AF 5/8 POLIDO --	UNIDADE	30,00	43,690	1.310,70
128035	MANGUEIRA LARANJA GARGANTA 3" --	UNIDADE	10,00	45,290	452,90
128036	MANGUEIRA LARANJA GARGANTA 4" --	UNIDADE	10,00	53,790	537,90
128037	MANGUEIRA LARANJA GARGANTA 5" --	UNIDADE	10,00	71,790	717,90
128038	CLIP P/CABO AÇO GALVANIZADO 3/8" ---	UNIDADE	30,00	3,290	98,70
128040	CLIP P/CABO AÇO GALVANIZADO 1/2" ---	UNIDADE	20,00	5,090	101,80
128041	CLIP P/CABO AÇO GALVANIZADO 5/8" ---	UNIDADE	20,00	10,290	205,80
128042	CLIP P/CABO GALVANIZADO 7/8" ---	UNIDADE	30,00	15,990	479,70
128043	GANCHO P/CABO AÇO 1 TON --	UNIDADE	10,00	38,690	386,90
128044	GANCHO P/CABO 2 TON --	UNIDADE	10,00	64,190	641,90
128045	GANCHO P/CABO 3 TON --	UNIDADE	10,00	64,190	641,90
128047	GANCHO P/CABO AÇO 5 TON --	UNIDADE	5,00	131,290	656,45
128049	BICO CORTE ACETILENO 1502 N04 --	UNIDADE	5,00	79,000	395,00
128050	REBOLO DIAMANTADO G120 K6 --	UNIDADE	5,00	63,890	319,45
128051	ELETRODO P/CORTE 4,00X450MM --	UNIDADE	30,00	77,390	2.321,70
128052	BROCA AÇO RAPIDO 13.00MM --	UNIDADE	2,00	21,690	43,38
128053	ESCOVA AÇO CIRCULA 6XI/2 X 7/8 --	UNIDADE	5,00	56,090	280,45
128055	ELETRODO SERRALHEIRO 2,50X350MM --	UNIDADE	30,00	30,190	905,70
128056	ELETRODO SERRALHEIRO 4,00X400MM --	UNIDADE	30,00	35,890	1.076,70
128057	DISCO DESBASTE 7X1/4X7/8 --	UNIDADE	10,00	24,490	244,90
128058	DISCO CORTE LOX 1/8X5/8 --	UNIDADE	10,00	35,490	354,90
128060	ALGARISMO AÇO P/GRAVACAO 5MM --	UNIDADE	1,00	39,990	39,99
128106	REBOLO RETO 6X3/4" A60 N6 V7 ---	UNIDADE	5,00	38,690	193,45
128107	BROCA AÇO RAPIDO 6.00MM ----	UNIDADE	10,00	9,390	93,90
128108	BROCA AÇO RAPIDO 5.00MM ---	UNIDADE	10,00	8,490	84,90
128109	BROCA AÇO RAPIDO 12.00MM ---	UNIDADE	5,00	15,990	79,95
128110	BROCA AÇO RAPIDO 11.00MM ---	UNIDADE	1,00	13,190	13,19
128111	BROCA AÇO RAPIDO 18.00MM ---	UNIDADE	3,00	64,190	192,57
128112	ESCOVA AÇO MANUAL C/CABO 4 ---	UNIDADE	5,00	9,390	46,95
128114	ELETRODO SERRALHEIRO 3,25X350MM ----	CAIXA	50,00	26,390	1.319,50
128115	ELETRODO A-18 3,25X350MM ---	CAIXA	50,00	26,390	1.319,50
128116	ELETRODO A-18 4,00X450MM ---	CAIXA	150,00	26,390	3.958,50
128117	MARRETA C/CABO 4KG ---	UNIDADE	3,00	112,390	337,17
128118	BROCA AÇO RAPIDO 10.00MM ---	UNIDADE	5,00	10,290	51,45
128119	ELETRODO 92.58 3,25X350MM FERRO FUN ---	CAIXA	20,00	130,390	2.607,80
128120	PORTA ELETRODO SUPER FIRE A600 ---	UNIDADE	5,00	57,590	287,95



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



128121	BROCA AÇO RAPIDO 8.00MM ---	UNIDADE	6,00	8,990	53,94
128123	LENTE RETANGULAR ESCURA Nº12 ---	UNIDADE	6,00	2,290	13,74
128125	BROCA AÇO RAPIDO 17.00MM ---	UNIDADE	2,00	40,990	81,98
128126	BROCA AÇO RAPIDO 19.00MM ---	UNIDADE	2,00	77,990	155,98
128127	BROCA AÇO RAPIDO 16.00MM ---	UNIDADE	2,00	57,990	115,98
128129	BICO CORTE ACETILENO 1502 Nº6 ---	UNIDADE	3,00	37,330	111,99
128130	BROCA AÇO RAPIDO 15.00MM ---	UNIDADE	2,00	28,990	57,98
128132	CHAVE COMBINADA 1/4 --	UNIDADE	2,00	11,490	22,98
128133	CHAVE COMBINADA 5/16 --	UNIDADE	2,00	9,490	18,98
128134	CHAVE COMBINADA 3/8 --	UNIDADE	2,00	9,490	18,98
128137	CHAVE COMBINADA 1/2 --	UNIDADE	2,00	10,490	20,98
128139	CHAVE COMBINADA 9/16 --	UNIDADE	7,00	10,490	73,43
128140	CHAVE COMBINADA 3/4 --	UNIDADE	3,00	15,490	46,47
128141	CHAVE COMBINADA 7/8 --	UNIDADE	3,00	18,490	55,47
128142	CHAVE COMBINADA 15/16 --	UNIDADE	2,00	10,990	21,98
128143	CHAVE FENDA CRUZADA 3/16 X 8 --	UNIDADE	3,00	23,990	71,97
128144	CHAVE BIELA 14MM --	UNIDADE	3,00	19,490	58,47
128145	CHAVE BIELA 16MM --	UNIDADE	1,00	24,190	24,19
128150	CHAVE BIELA 18MM --	UNIDADE	2,00	14,490	28,98
128152	CHAVE BIELA 17MM --	UNIDADE	3,00	14,490	43,47
128153	CHAVE BIELA 19MM --	UNIDADE	3,00	14,490	43,47
128155	CHAVE BIELA 15MM --	UNIDADE	3,00	14,290	42,87
128162	CHAVE COMBINADA 5/8 --	UNIDADE	3,00	11,190	33,57
128163	CHAVE ESTRELA 10X11 --	UNIDADE	30,00	7,390	221,70
128164	CHAVE ESTRELA 14X15 --	UNIDADE	20,00	10,490	209,80
128167	CHAVE FIXA 14X17 --	UNIDADE	20,00	11,390	227,80
128168	CHAVE FIXA 10X11 --	UNIDADE	20,00	6,890	137,80
128171	CHAVE ABERTA ESTRELA 13X15 --	UNIDADE	20,00	16,490	329,80
128173	CHAVE ABERTA ESTRELA 14X17 --	UNIDADE	20,00	34,990	699,80
128174	CHAVE ABERTA ESTRELA 22X24 --	UNIDADE	20,00	58,990	1.179,80
128175	MANIPULO 1 X 3/4 A1200 --	UNIDADE	2,00	150,990	301,98
128185	ESPATULA REDONDA 18 --	UNIDADE	3,00	40,990	122,97
128187	MARRETA C/CABO 2 KG --	UNIDADE	3,00	64,990	194,97
128191	TALHADEIRA --	UNIDADE	3,00	48,990	146,97
128193	CHAVE COMBINADA 36MM --	UNIDADE	2,00	97,990	195,98
128196	JG ALICATE P/ANEIS EXTERNOS E INTERNOS 4PÇS --	UNIDADE	2,00	74,990	149,98
128201	MACACO HID 08 TON --	UNIDADE	7,00	249,990	1.749,93
128202	MACACO HID 15 TON --	UNIDADE	5,00	409,990	2.049,95
128203	JG MACHO MANUAL 1"X 12 UNF 3PC --	JOGO	1,00	239,990	239,99
128204	JG MACHO MANUAL 1.1/8"X 8 UNC 3PC --	JOGO	1,00	384,990	384,99
128205	JG MACHO MANUAL 3/4 UNC 3PC --	JOGO	1,00	179,990	179,99
128206	JG MACHO MANUAL 3/8 UNC 3PC --	JOGO	1,00	69,990	69,99
128207	VIRA MACHO RETO N4 1/4X3/4 --	UNIDADE	1,00	94,990	94,99
128208	VIRA MACHO RETO N6 3/4X1/4 --	UNIDADE	1,00	94,990	94,99
128209	ALICATE P/ANEIS PISTAO 120MM N2 --	UNIDADE	1,00	299,990	299,99
128210	ALICATE P/ANEIS PISTAO 160MM N3 --	UNIDADE	1,00	349,990	349,99
128217	MACACO HIDR 20 TON --	UNIDADE	6,00	649,540	3.897,24
128221	TIP TOP Nº 10 -	UNIDADE	3,00	23,990	71,97
128222	ESPATULA P/ DESMONTA PNEU S/ CAMARA -	UNIDADE	1,00	188,990	188,99
128223	BICO DE ENCHER -	UNIDADE	3,00	28,990	86,97
128224	CALIBRADOR -	UNIDADE	3,00	70,990	212,97
128226	REMENDO VULCANITO -	UNIDADE	2,00	30,990	61,98
128265	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR --	UNIDADE	6,00	7,990	47,94
128269	AVENTAL COURO -	UNIDADE	2,00	33,990	67,98
128270	MANGOTE DE COURO -	PAR	1,00	27,990	27,99
128271	MASCARA DE SOLDA DIGITAL -	UNIDADE	2,00	297,990	595,98
128287	FURADEIRA IMPACTO PRO DWT 5/8 1300 -	UNIDADE	3,00	409,990	1.229,97
128288	MOTO BOMBA 5,5HP 2" -	UNIDADE	4,00	2.949,990	11.799,96
128289	CARREGADOR BAT 30A C/RODA -	UNIDADE	3,00	879,990	2.639,97
128292	DESFORCIMENTRO MANUAL TIRAR PNEU 78-7800M ACC -	UNIDADE	6,00	545,990	3.275,94
128356	PORCA SEXTAVADA DUPLA 3/4 --	UNIDADE	50,00	1,790	89,50
128443	ARRUELA LISA POL.3/8" X1.5 --	UNIDADE	200,00	0,410	82,00
128444	ARRUELA LISA POL.1/2"X2 --	UNIDADE	200,00	0,410	82,00
128445	PO TRAV. ALTA NY MA AÇO ZB 12MM --	UNIDADE	100,00	0,890	89,00
128446	PO TRAV. ALTA NY MB AÇO ZB 10MM --	UNIDADE	200,00	0,890	178,00
128447	PF SX AÇO 8.8 MA RI 12X050X1.75--	UNIDADE	100,00	1,790	179,00
128465	ARR LISA ABA LARGA ZB 1" -	UNIDADE	126,00	1,790	225,54
128466	ARR LISA POL 3/4 -	UNIDADE	150,00	0,890	133,50
128467	ARR LISA POL 5/8"X3 -	UNIDADE	100,00	0,890	89,00
128468	ARR LISA ZB 1/4" -	UNIDADE	500,00	0,240	120,00
128469	ARR LISA ZB 5/16 -	UNIDADE	500,00	0,240	120,00
128470	ARR PRESSAO 1/4" ZB PESADA -	UNIDADE	1.000,00	0,410	410,00
128471	ARR PRESSAO 5/16 ZB PESADA -	UNIDADE	200,00	0,410	82,00
128472	ARR PRESSAO POLEGADA POL 1" PE -	UNIDADE	150,00	2,290	343,50
128473	ARR PRESSAO POLEGADA POL 1/2 EX -	UNIDADE	200,00	0,410	82,00
128474	ARR PRESSAO POLEGADA POL 3/4" P -	UNIDADE	120,00	0,890	106,80
128475	ARR. LISA POL. 7/8"X3 --	UNIDADE	100,00	0,890	89,00
128476	ARRUELA RASPA RG 140B --	UNIDADE	20,00	15,990	319,80
128566	MANGUEIRA RADIADOR WA 180 INF. -	UNIDADE	5,00	207,890	1.039,45
128567	MANGUEIRA RADIADOR WA 180 SUP -	UNIDADE	5,00	188,990	944,95
128568	PF ALLEN MA RI 06X25X1,00 --	UNIDADE	20,00	0,890	17,80
128569	PF ALLEN MA RI 06X30X1,00 --	UNIDADE	20,00	0,890	17,80
128570	PF ALLEN MA RI 08X20X1,25 --	UNIDADE	20,00	0,890	17,80
128571	PF ALLEN MA RP 06X050X1,00 --	UNIDADE	20,00	0,890	17,80
128572	PF ALLEN MA RP 06X070X1,00 --	UNIDADE	20,00	1,690	33,80
128573	PF ALLEN MA RP 08X050X1,25 --	UNIDADE	20,00	1,340	26,80
128574	PF ALLEN MA RP 08X060X1,25 --	UNIDADE	20,00	1,790	35,80
128575	PF ALLEN MA RP 08X070X1,25 --	UNIDADE	20,00	2,290	45,80
128576	PF SX AÇO 8.8 MA RI 06X025X1.00 -	UNIDADE	100,00	0,490	49,00
128577	PF SX AÇO 8.8 MA RI 06X030X1.00 -	UNIDADE	100,00	0,490	49,00
128578	PF SX AÇO 8.8 MA RI 06X050X1.00 -	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
128579	PF SX AÇO 8.8 MA RI 08X020X1.25 -	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
128580	PF SX AÇO 8.8 MA RI 08X030X1.25 -	UNIDADE	100,00	0,990	99,00
128581	PF SX AÇO 8.8 MA RI 08X050X1.25 -	UNIDADE	50,00	0,990	49,50
128582	PF SX AÇO 8.8 MA RI 08X100X1.25 --	UNIDADE	50,00	1,990	99,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



128583	PF	SX	ACO	8.8	MA	RI	10X030X1.50	-	UNIDADE	50,00	1,990	99,50
128584	PF	SX	ACO	8.8	MA	RI	10X050X1.50	-	UNIDADE	50,00	1,990	99,50
128585	PF	SX	ACO	8.8	MA	RI	12X030X1.75	-	UNIDADE	50,00	1,990	99,50
128588	PF	SX	ACO	8.8	MA	RI	16X060X2.00	-	UNIDADE	40,00	3,490	139,60
128589	PF	SX	ACO	8.8	MA	RI	16X100X2.00	-	UNIDADE	20,00	4,190	83,80
128593	PF	SX	AÇO	8.8	MA	RP	08X120X1.25	--	UNIDADE	40,00	1,790	71,60
128594	PF	SX	ACO	8.8	MA	RP	10X070X1.50	-	UNIDADE	50,00	1,790	89,50
128595	PF	SX	AÇO	8.8	MA	RP	10X120X1.50	--	UNIDADE	20,00	2,790	55,80
128596	PF	SX	AÇO	8.8	MA	RP	10X140X1.50	--	UNIDADE	20,00	2,490	49,80
128597	PF	SX	AÇO	8.8	MA	RP	12X120X1.75	--	UNIDADE	20,00	3,490	69,80
128598	PF	SX	AÇO	8.8	MA	RP	12X150X1.75	--	UNIDADE	20,00	4,190	83,80
128599	PF	SX	ACO	8.8	MA	RP	14X070X2.00	-	UNIDADE	40,00	2,490	99,60
128600	PF	SX	ACO	8.8	MA	RP	16X050X2.00	-	UNIDADE	50,00	2,890	144,50
128601	PF	SX	ACO	8.8	MA	RP	16X120X2.00	-	UNIDADE	10,00	4,790	47,90
128603	PF	SX	ACO	8.8	MA	RP	18X120X2.50	-	UNIDADE	20,00	6,190	123,80
128605	PF	SX	ACO	8.8	MA	RP	20X100X2.50	-	UNIDADE	20,00	7,990	159,80
128608	PF	SX	ACO	G5	UNC	RI	3/4X1.1/4	-	UNIDADE	50,00	3,490	174,50
128609	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	3/8X1.1/2	--	UNIDADE	200,00	0,890	178,00
128610	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	3/8X3	--	UNIDADE	50,00	1,790	89,50
128611	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	3/8X3.1/2	--	UNIDADE	40,00	1,790	71,60
128612	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	3/8X2.1/2	--	UNIDADE	40,00	1,790	71,60
128613	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	5/16X1	--	UNIDADE	50,00	3,490	174,50
128614	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	5/8X3"	--	UNIDADE	50,00	5,490	274,50
128615	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	5/8X5"	--	UNIDADE	20,00	20,690	413,80
128616	PF	SX	ACO	G5	UNC	RP	1.1/8X5"	-	UNIDADE	5,00	4,490	22,45
128617	PF	SX	ACO	G5	UNC	RP	1X6	-	UNIDADE	40,00	5,190	207,60
128618	PF	SX	ACO	G5	UNC	RP	3/4X2.1/2	-	UNIDADE	40,00	6,290	251,60
128619	PF	SX	ACO	G5	UNC	RP	3/4X3	-	UNIDADE	50,00	2,790	139,50
128620	PF	SX	ACO	G5	UNC	RP	3/4X4"	-	UNIDADE	50,00	1,790	89,50
128621	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RP	3/84"	--	UNIDADE	64,00	2,490	159,36
128622	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RP	3/8X2"	--	UNIDADE	50,00	2,490	124,50
128623	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RP	3/8X5	--	UNIDADE	50,00	13,190	659,50
128624	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RP	5/8X2"	--	UNIDADE	30,00	1,690	50,70
128625	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RP	7/8X5"	--	UNIDADE	20,00	1,790	35,80
128626	PF	SX	AÇO	G5	UNC	RI	5/16X2	--	UNIDADE	101,00	2,690	271,69
128638	PO	SX	FERRO	POL.	UNC	5/8"	-	UNIDADE	200,00	0,390	78,00	
128639	PO	SX	TRAVANTE	UNC	ACO	ZB 1" G	-	UNIDADE	100,00	4,490	449,00	
128640	PO	SX	TRAVANTE	UNC	ACO	ZB 3/4 B	-	UNIDADE	77,00	1,790	137,83	
128641	PO	SX	TRAVANTE	UNC	ACO	ZB 5/16	--	UNIDADE	100,00	0,390	39,00	
128644	PO	TRAV	ALTA	NY	MA	AÇO	ZB 08MM	--	UNIDADE	100,00	0,490	49,00
128645	PO	TRAV	ALTA	NY	MA	ACO	ZB 14MM	-	UNIDADE	70,00	1,990	139,30
128646	PO	TRAV	ALTA	NY	MA	ACO	ZB 20MM	-	UNIDADE	50,00	1,990	99,50
128647	PO	TRAV	ALTA	NY	UNC	ACO	ZB 1.1/	-	UNIDADE	30,00	4,990	149,70
128728	ENGATE	RAPIDO	-	06	AO	12	-	UNIDADE	60,00	97,990	5.879,40	
128729	ENGATE	RAPIDO	-	1/4''	AO	1/2''	-	UNIDADE	60,00	94,990	5.699,40	
										VALOR GLOBAL R\$	89.621,99	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 89.621,99 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE038/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE038/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 08 (oito) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE038/2021-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. JOEL BENTO RIBEIRO**, fiscal da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1112.267820007.2.061 Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 17.212,75, Exercício 2022 Atividade 1701.267820008.2.070 Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.616,57, Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 30.959,39, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 14.113,98, Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 391,93, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 347,96, Exercício 2022 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.38, no valor de R\$ 10.663,90, Exercício 2022 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.38, no valor de R\$ 8.281,94 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE038/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 21 de Janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AV. 22 MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ 11.789.835/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____